



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.532, DE 09 DE MAIO DE 2011

- Dispõe sobre tempo máximo permitido para a obstrução do trânsito de veículos em cruzamento com linhas férreas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a obstrução do trânsito de veículos pelo período superior a 05 (cinco) minutos em cruzamento com linhas férreas no município de Tatuí.

Parágrafo único. Em locais onde seja necessário o uso de períodos maiores que o estabelecido no caput deste artigo o trânsito de veículos deverá ser liberado a cada 05 (cinco) minutos podendo voltar a ser interrompido somente após decorrer o mesmo período.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, deverá a empresa responsável pela malha ferroviária instalar Cronômetro Regressivo Digital com informação de minutos, segundos e centésimos, com dígitos de 200mm, atendendo a ambiente externos, com proteção da incisão de luz solar direta com dígitos compostos por LED's de altíssima potência luminosa, com caixa metálica com pintura isolante térmica e antioxidante na cor preto fosco, devendo ter visibilidade aproximada: 1200 metros. Dimensões: 1000 x 370 x 90mm.

Parágrafo único. Fica a empresa responsável pela manutenção e bom funcionamento dos cronômetros.

Art. 3º Deverá implantar o cronômetro que atenda as duas margens da ferrovia, tanto para quem trafega sentidos a cidade de Tatuí e sentido ao Município de Capela do Alto que tem como objetivos centrais:

I – implementar medidas preventivas, que visam a organização do trânsito local e conseqüente prevenção de acidentes;

II – evitar que o motorista se detenha em demasia parado na Rodovia, podendo avaliar através dos cronômetros, a viabilidade de realizar o contorno por trecho mais longo.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a empresa atender o dispositivo legal, sob pena de multa diária de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tatuí, 09 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.532, DE 09 DE MAIO DE 2011

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/05/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Fábio José Menezes Bueno e
Darcy Ferreira de Camargo**
(Ofício nº 166/11, da Câmara Municipal de Tatuí)